



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO BORGES-DUDU/PT

PROJETO DE LEI:

LEI COMPLEMENTAR ()

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 07/2026

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

Ver. EDILBERTO DUDU /PT

**Presidente da Comissão de Planejamento Urbano,
Transporte e Habitação**

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o Programa “Maria da Penha vai à Escola”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o Programa “Maria da Penha vai à Escola”, com a finalidade de promover ações educativas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, no ambiente escolar da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

I – instruir e conscientizar os alunos da rede pública municipal acerca dos direitos das mulheres e da prevenção à violência doméstica e familiar;

II – promover a conscientização da comunidade escolar, incluindo professores, servidores e famílias, sobre a importância do enfrentamento à violência contra a mulher;

III – difundir o conhecimento acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

IV – promover a igualdade de gênero, o respeito à diversidade e os direitos humanos;

V – estimular a cultura de paz e a resolução não violenta de conflitos;

VI – fortalecer a articulação com a rede de proteção à mulher em situação de violência.

Art. 3º O Programa será implementado por meio das seguintes ações:

I – realização de atividades educativas, palestras, oficinas e rodas de conversa direcionadas aos alunos;

II – desenvolvimento de ações de conscientização voltadas à comunidade escolar;

III – capacitação continuada de profissionais da educação;

IV – elaboração e distribuição de materiais didático-pedagógicos;

V – desenvolvimento de projetos interdisciplinares no ambiente escolar;

VI – promoção de campanhas educativas permanentes;

VII – articulação com organizações da rede de proteção.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º A execução do Programa ficará sob a coordenação do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, podendo atuar de forma integrada com demais órgãos e entidades afins.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina – PI, 30/03/2026

EDILBERTO BORGES Assinado de forma digital
DE por EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:2732770132
0 Dado: 2026.01.07 11:25:11
-03'00"

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT
Presidente da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003300320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Teresina, o Programa “Maria da Penha vai à Escola”, como instrumento permanente de educação preventiva e de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

A violência contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos, com impactos profundos não apenas na vida das vítimas, mas também no núcleo familiar e em toda a sociedade. Trata-se de um fenômeno estrutural, que demanda ações contínuas e integradas, especialmente no campo da educação, a fim de promover mudanças culturais duradouras.

Nesse contexto, a escola se apresenta como espaço estratégico para a formação de valores, construção da cidadania e transformação social. Ao inserir no ambiente escolar ações voltadas à temática da Lei Maria da Penha, o Poder Público contribui diretamente para a formação de crianças e adolescentes mais conscientes, críticos e comprometidos com o respeito às diferenças e à dignidade da pessoa humana.

A presente proposta visa, de forma expressa, instruir os alunos da rede pública municipal sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de prevenção à violência, além de promover a conscientização de toda a comunidade escolar incluindo professores, servidores e familiares quanto à importância do enfrentamento dessa problemática.

Ressalte-se que a informação e a educação são ferramentas essenciais para romper ciclos de violência, muitas vezes naturalizados no ambiente doméstico. Ao proporcionar conhecimento adequado desde a base educacional, o Município atua de forma preventiva, reduzindo a incidência de comportamentos violentos e incentivando a construção de relações mais saudáveis e igualitárias.

Além disso, o Programa possibilita o fortalecimento da rede de proteção à mulher, ao estimular a articulação entre escola, família e instituições responsáveis pelo atendimento e acolhimento de vítimas. Tal integração favorece a identificação precoce de situações de risco e a adoção de medidas eficazes de proteção.

Importante destacar que iniciativas semelhantes já foram implementadas com êxito em diversos municípios brasileiros, demonstrando resultados positivos na conscientização social e na prevenção da violência de gênero, o que reforça a viabilidade e relevância da presente proposição.

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção integral, bem como na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê a adoção de medidas educativas como forma de prevenção à violência doméstica e familiar.

Dessa forma, ao instituir o Programa “Maria da Penha vai à Escola”, o Município de Teresina reafirma seu compromisso com a promoção dos direitos humanos, com a educação cidadã e com a construção de uma sociedade mais justa, segura e livre de violência.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, educacional e jurídica da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Teresina – PI, 30/03/2026

EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA:2732770132
Assinado de forma digital por EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA:2732770132
Data: 2026.01.07 11:25:11 -03'00'

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT



Autenticado em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003300320034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.